

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 158.969 de 21/12/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 37 (trinta e sete) páginas, foi apresentado em 30/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 174.636, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 158.969 e averbado no registro nº 4.120 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação CLUBE REGATAS BANDEIRANTE CNPJ nº 50.651.322/0001-79

Natureza: NOVO ESTATUTO

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

Magali Martins Cardoso Substituta do Oficial

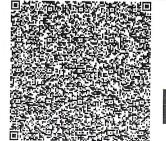
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justica
R\$ 277,02	R\$ 78,82	R\$ 53,78	R\$ 14,71	R\$ 19,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,30	R\$ 5,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00191089323593012



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1126494PJBB000049240AF211

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: ESTATUTOS DO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Alameda Gabriel Monteiro da Silva

Nº: 1142

Complemento:

CEP: 01442-000

Representante Legal:

Nome: IVO BENTO GARCIA JUNIOR

RG: 22.133648-5 SSP/SP

CPF: 259.597.378-92

Nacionalidade: BRASILEIRA

Profissão: ADMINISTRADOR

Estado Civil: CASADO

E-mail: remobandeirante@gmail.com

Telefone: (11) 97627-1366

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

CNPJ:

50.651.322/0001-79

Cartório:

2º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP

Nº do Registro: 142172

DECLARA, ainda, que:

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Assinatura (a capeta ou eletrônica)

JJ.





CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE

CNPI n° 50.651.322/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA

Realizada em de 15 Outubro de 2021, às 19:30 horas, segunda chamada, atingindo 1/3 dos associados, na sede social do Clube localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 1.142, Jardins, São Paulo, conforme Estatuto Social e Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as devidas atualizações.

2. PRESENÇA

Conforme verificado compareceram os associados do clube, os associados fundadores, associados efetivos, quites com as obrigações sociais, e no pleno gozo de seus direitos.

3. PUBLICAÇÕES

O edital de Convocação foi afixado na sede, datado de 29.09.2021

4. MESA

Presidente: Sr. IVO BENTO GARCIA JUNIOR

Secretário: Sr. ACÁCIO ROBERTO LEMOS

5. ORDEM DO DIA

Deliberação acerca das alterações do Estatuto do Clube de Regatas Bandeirante para atender as exigências da Lei 9.615/1998, nos termos dos artigos 20, 21 e 22m alínea "d" do Estatuto.





7. A ASSEMBLEIA E DELIBERAÇÕES

Iniciada a Assembleia o Sr. Presidente, IVO BENTO GARCIA JUNIOR, pediu a palavra, agradeceu e passou à apreciação e deliberação sobre o assunto da ordem do dia, que foi a aprovação das alterações do Estatuto do Clube de Regatas Bandeirante por unanimidade dos associados presentes.

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os associados presentes, por mim Secretário e pelo Senhor Presidente.

São Paulo, 15 de Outubro de 2021.

Mesa:

IVO BENTO GARCIA JUNIOR

Presidente

ACÁCIO ROBERTO LEMOS

Secretário



Clube de Regatas Bandeirante / CNPJ. 50.651.322/0001-79 R. Gabriel Monteiro da Silva, 1142 – Jardim América São Paulo, SP, CEP:01441-000



ANEXO I ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

ESTATUTOS DO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE CNPJ/MF: 50.651.322/0001-79

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS</u>

Artigo 1º

O CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE (CLUBE), sucessor da Associação dos Remadores Veteranos de São Paulo (ARVESP), oficialmente fundada em 17 de abril de 1978, que por sua vez originaria do Grupo de Remadores Veteranos de São Paulo, que tinha iniciado suas atividades em abril de 1974, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 1142, Jardins, CEP: 01442-000, e Foro na Comarca de São Paulo.

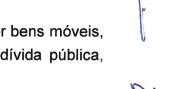
Artigo 2º

O CLUBE tem por finalidade proporcionar a seus associados, sem distinção de raça, nacionalidades, credos políticos ou religiosos, e classes, as práticas desportivas, notadamente do remo, bem como a realização de atividades sociais, culturais e recreativas.

Parágrafo único. O CLUBE é dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Artigo 3°

O Patrimônio do CLUBE será constituído e mantido por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública,





provenientes de doações, aquisições, ou construções próprias.

<u>Parágrafo Único</u> - No caso de dissolução do CLUBE, os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica, ou entidade Pública.

Artigo 4°

As cores oficiais do CLUBE são: branca, a preta e a grená.

Artigo 5°

São símbolos do CLUBE: a bandeira, a insígnia, a Flâmula, o Escudo e o Distintivo, tudo conforme padrões anexos, que somente poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6°

O CLUBE poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7°

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o CLUBE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 8°

Para construir o patrimônio social, poderá o Conselho Deliberativo, quando entender conveniente, promover o lançamento de títulos patrimoniais, cuja aquisição será obrigatória por todos os candidatos a associados efetivos, a partir da data em que forem criados.

<u>Parágrafo Único</u> - Os títulos patrimoniais terão obrigatoriamente as seguintes características:

a) Serão numerados seguidamente e registrados em livro próprio;



M

- b) Serão, nominais e transferíveis, por venda ou herança;
- c) Não vencerão juros, nem prêmios ou bonificações de qualquer espécie; e
- d) A transferência por venda estará sujeita a uma taxa cobrada pela associação.

CAPITULO III 'DOS ASSOCIADOS

Artigo 9°

O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) **Fundadores**: São as que promoveram a Fundação da Associação dos Remadores Veteranos de São Paulo, à qual esta associação sucede, participando de seus atos constitutivos, e cujos nomes constam da ata de fundação.

Os associados fundadores estão automaticamente inscritos na categoria de **Efetivos**, assumindo assim os direitos e deveres dessa categoria.

- b) **Efetivos**: São os que contribuem mensalmente para os cofres sociais, e tem seus deveres e direitos previstos no **CAPITULO IV**.
- c) **Beneméritos**: São aqueles que, já pertencentes às categorias anteriores, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços ao CLUBE, ou tenham feito doações de grande valor.
- d) **Honorários**: São aqueles que, não pertencentes ao quadro associativo do CLUBE, a juízo do Conselho Deliberativo, sejam agraciados com esta honraria, em virtude de merecedores desta distinção.



Artigo 10°

A admissão de associados se fará mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) O candidato a associado na categoria **Efetivo** apresentará proposta à Diretoria, firmada por dois associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, e deverá: receber parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação pela Diretoria; e pagar a taxa de expediente que for fixada pela Diretoria.
- b) A proposição de um candidato a associado nas categorias **Benemérito** ou **Honorário** deverá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria, ou por um terço do Conselho Deliberativo, ou ainda, por um quinto dos associados da categoria Efetivos, sempre acompanhado de documento justificativo.

Artigo 11°

A exclusão do quadro associativo se dará par falecimento, demissão e eliminação.

Parágrafo 1º - A demissão só poderá ser concedida quando solicitada por escrito, por associado no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A eliminação se dará, por impontualidade nos pagamentos, ou por aplicação de penalidades previstas no **Artigo 17º**.

Artigo 12°

Os associados do CLUBE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais deste.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERESDOS ASSOCIADOS



M

Artigo 13°

São direitos de todos os associados, desde que quites com as contribuições aos cofres do CLUBE:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para qualquer dos cargos previstos nestes Estatutos;
- b) Frequentar e usar as dependências e material desportivo do CLUBE, obedecendo os Regulamentos, Regimentos Internos e demais normativas aplicáveis;
- c) Propor, fundamentando com outro associado, a admissão de novos associados:
- d) Trazer convidados para visitar e utilizar as dependências do CLUBE;
- e) Quando em dia com os cofres do CLUBE, requerer, por motivo de força maior, licença por prazo determinado;
- f) Defender-se das acusações e recorrer das penalidades que lhe tenham sido impostas;
- g) Pedir demissão do Quadro Social;
- h) Acesso irrestrito, inclusive por meio do sítio eletrônico do CLUBE, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CLUBE, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais terão as respectivas receitas e/ou despesas devidamente registradas contabilmente, mas estarão disponíveis para acesso apenas pelos membros do Conselho Fiscal no exercício de suas atribuições de fiscalização.

<u>Parágrafo Único</u> - Os associados que se encontrarem apenas nas categorias <u>Beneméritos</u> e <u>Honorários</u> não terão direito a voto e nem



1

poderão ser votados.

Artigo14°

São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições contidas nestes Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos ou Resoluções dos Órgãos Diretivos do CLUBE;
- b) Pagar pontualmente, nas datas fixadas, as mensalidades ou taxas obrigatórias;
- c) Exibir, sempre que for solicitado, a Carteira de Identidade Social, e recibo de mensalidade em curso:
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito, ou designado e aceito;
- e) Proceder, nas dependências do CLUBE, ou onde o estiver representando, de acordo com as normas de educação moral, cívica e desportiva, evitando manifestações sobre cor, raça, política ou religião;
- f) Zelar pelo bom nome do CLUBE, promovendo, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- g) Zelar pelos bens do CLUBE, pagando indenização pelos danos causados por sua culpa ou omissão;
- h) Comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades cometidas por associados ou funcionários do CLUBE;
- i) Comparecer, quando convocado, perante a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou Comissões; e
- j) Submeter-se a exame médico, quando tal for exigido pela Diretoria Executiva.

 $\mathcal M$



<u>Parágrafo Único</u> - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do CLUBE por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

CAPITULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 15°

Os associados, de todas as categorias, que infringirem as normas estabelecidas por estes Estatutos, pelo Regulamento do CLUBE, pelos Regimentos Internos, bem como pelas Resoluções dos Órgãos Diretivos, são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;

Parágrafo 1º - As penas de advertência, repreensão, suspensão e eliminação de associados **Efetivos**, são aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A pena de eliminação, para os associados Fundadores, **Beneméritos ou Honorários**, só poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Executiva.

Artigo 16°

São passíveis das penas de advertência, repreensão e suspensão, a critério da Diretoria Executiva, os associados que incorrerem nas seguintes faltas:



1



- a) Transgredir disposições estatutárias ou regimentais;
- b) Utilizar, sem prévia autorização, de qualquer bem do CLUBE, ou não devolvê-lo logo após a utilização;
- c) Portar-se sem o devido comedimento nas dependências do CLUBE ou em locais onde o esteja representando;
- d) Deixar de comparecer ou abandonar qualquer competição para a qual tenha se comprometido sem justificação aceita pela Diretoria Executiva, bem como apresentar-se inconvenientemente uniformizado;
- e) Desrespeitar ou provocar manifestações de desagrado as autoridades ou árbitros das competições esportivas, bem como não tratar com o devido respeito aos demais competidores;
- f) Assinar proposta de associado sem conhecimento pessoal do proposto, ou sabendo tratar-se de pessoa inidônea;
- g) Desrespeitar ou ofender, moral a fisicamente as Diretores, associados ou funcionários, quando no exercício de suas funções, dentro das dependências sob controle do CLUBE.

Artigo 17°

São passíveis de pena de eliminação os associados que:

- a) Deixarem de cumprir a disposto na alínea "b" do Artigo 14°;
- b) Cometerem atos infamantes ou se tornarem inconvenientes ao CLUBE pela prática de atos não condizentes com os princípios da entidade;
- c) Já tendo cumprido penas de suspensão, voltem a praticar atos análogos que mereçam tal punição;



d) Forem condenados por sentença criminal, transitada em julgado.

Artigo 18°

Ao associado contra quem arguir infração passível de suspensão ou eliminação é assegurado amplo direito de defesa, antes de aplicação em definitivo da penalidade.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DA ADMINISTRAÇÃO</u>

Artigo19°

A associação será administrada pelos seguintes órgãos, que terão as atribuições que se encontram previstas, nestes Estatutos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

<u>Parágrafo Único</u> - As funções desempenhadas por quaisquer dos membros dos órgãos acima mencionados, não poderão ser de forma alguma remuneradas.

Artigo 19°-A

Os processos eleitorais do CLUBE observarão os seguintes preceitos:

- a) os editais deverão:
- i. prever colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos:
 - ii. garantir defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de



1



participar da eleição;

iii. definir mecanismos de acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

- b) os editais de convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes;
- c) deverá ser adotado sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude, assegurada a votação não presencial;
- d) ampla divulgação aos associados;
- e) constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da Diretoria Executiva;
- f) fiscalização por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

<u>SEÇÃO I</u> <u>DA ASSEMBLÉIA GERAL</u>

Artigo 20°

A Assembleia Geral, órgão soberano do CLUBE, regularmente convocada nos termos destes Estatutos, constituir-se-á dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

<u>Parágrafo Único</u> - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, em razão da matéria a ser discutida, conforme previsto nestes Estatutos e na legislação nacional vigente.

Artigo 21°

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.

W

Parágrafo 1º - Do Edital de Convocação constará a Ordem do Dia, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a votação ou discussão de matéria estranha à Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia deverá ser realizada na sede do CLUBE, e instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 22°

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 61°;
- g) Aprovar as contas da Associação;

Artigo 23°

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de março para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) Discutir e homologar as contas da associação e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e





c) Eleger, quando for o caso, os novos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 24°

A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada.

- a) Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Por membros que representem ao menos 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo; ou
- d) Por associados representando ao menos 1/5 (um quinto) daqueles que estão aptos a dela participar.

Artigo 25°

As Assembleias Gerais do CLUBE serão abertas e presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará qualquer dos presentes para secretariar a sessão.

Parágrafo 1°- A secretaria do CLUBE fornecerá à Assembleia todas as informações concernentes aos associados elegíveis ou em condições de votar.

Parágrafo 2º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em livro próprio e as respectivas Atas, assinadas pelos membros da mesa, deverão ser aprovadas imediatamente após o encerramento da Assembleia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, na



M

forma prevista nestes Estatutos é constituído por até (dez) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 27°

A eleição dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá quadrienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral irá decidir quantos membros, dentro do limite estabelecido no Artigo 26º, serão eleitos, e a esta quantidade de vagas, concorrerão os candidatos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Deliberativo deverá indicar o mesmo número de suplentes que o de membros eleitos para compor o Conselho.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos considerando-se os que obtiverem maior número de votos entre os candidatos, sendo que os mais votados após preenchidas as vagas disponíveis, automaticamente ficarão como suplentes, pela ordem de maior número de votos, até que sejam preenchidas todas as vagas.

Artigo 28°

Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger, entre seus membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger, no quadriênio, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Conceder diplomas de associados Beneméritos e Honorários;
- d) Examinar propostas orçamentárias apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva e sobre ela deliberar;

\(\)



- e) Examinar o relatório e o Balanço Geral prestados anualmente pela Diretoria Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar;
- f) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens móveis, ou celebrar contratos de mútuo, penhor ou hipoteca;
- g) Destituir a Diretoria Executiva, no todo ou em parte;
- h) Destituir membros, ou a eles aplicar sanções, por infrações ao estipulado no seu Regimento Interno;
- i) Interpretar estes Estatutos, suprindo suas omissões quando necessário;

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas "g" e "h" deste artigo, as deliberações serão tomadas par maioria absoluta de seus membros.

Artigo 29°

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, e, convocado por seu presidente, anualmente:
- a) Até a dia 15 (quinze) de abril, quando for a caso, para dar posse aos novos membros eleitos, para eleger a dar posse ao seu presidente e secretário, eleger e empossar os Conselho Fiscal e eleger a Diretoria Executiva;
- b) Até o último dia do mês de janeiro de cada ano para tomar conhecimento, discutir, julgar o relatório e a balanço apresentados pela Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) No último bimestre de cada ano para deliberar sobre a proposta



101

orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

d) No dia 17 (dezessete) de abril dos anos em que ocorrer eleição o para membros da Diretoria Executiva, a fim de dar posse aos seus membros.

Artigo 30°

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:
- a) Do presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Do presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros;
- c) De 50% (cinquenta por cento) de seus membros, apresentado em requerimento;
- d) Do presidente do Conselho Fiscal.

<u>Parágrafo Único</u> - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da ordem do dia.

Artigo 31°

Perderá o mandato o Conselheiro eleito que se não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem apresentar justificativa escrita aceita pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 32°

Considerar-se-á licenciado o Conselheiro que venha a ocupar cargo na Diretoria Executiva ou integrar o Conselho Fiscal.

Artigo 33°

PRENOTADO 2º RCPJ-SP 1

101

As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital fixado no CLUBE e carta protocolada dirigida a cada um dos Conselheiros, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 34°

As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 35°

As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas a todos os associados.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, o presidente do Conselho Deliberativo poderá proibir a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal também serão convocados para as reuniões, podendo participar das discussões, porém sem direito a voto.

SECAO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36°

A Diretoria Executiva do CLUBE será constituída por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, a saber:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;



d) Diretor Financeiro, e

e) Diretor de Patrimônio.

<u>Parágrafo único</u>. Fica assegurado o direito de participação de pelo menos um atleta como membro da Diretoria Executiva, ligado diretamente aos assuntos esportivos.

Artigo 37°

Os candidatos à Diretoria Executiva deverão agrupar-se em chapa.

Parágrafo 1º - Somente Conselheiros e ex-Conselheiros poderão candidatar-se a presidente da Diretoria Executiva, estando vedados à eleição cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de até o 2º (segundo) grau ou ainda por afinidade do presidente em exercício ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser registradas na secretaria do CLUBE até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, e no dia imediato ao registro deverão ser fixados em quadro próprio nas dependências do CLUBE.

Parágrafo 3º - Os componentes da chapa eleita: exercerão seus mandatos pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

Artigo 38°

A Diretoria Executiva poderá ser assessorada ou auxiliada no desempenho de suas atribuições por Diretores Adjuntos, nomeados pelo presidente, os quais não terão direito a voto em suas deliberações.

Artigo 39°

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês,



M

e extraordinariamente, desde que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 40°

Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe são conferidas nestes Estatutos, as seguintes:

- a) Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e consecução de seus objetivos;
- b) Elaborar o Regulamento Interno da Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) Elaborar o Regulamento do CLUBE, encaminhando-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Fazer executar e respeitar suas decisões, as do Conselho Deliberativo, os seus programas de ação, bem como das entidades a que o CLUBE estiver filiado, as Leis e disposições governamentais a que estiver sujeito;
- e) Admitir, suspender, eliminar, aplicar penalidades aos associados de acordo com o previsto nestes Estatutos;
- f) Fazer com que o CLUBE seja representado em atos para os quais for convidado;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 15 (quinze) de janeiro, o balanço geral e os anexos explicativos;
- h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) de janeiro, o balanço geral, os anexos explicativos e o parecer do Conselho Fiscal, afixando-os também nas dependências do CLUBE;
- i) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de

PRENOTADO 2º RCPJ-SP M

novembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e representações que lhes forem apresentados;
- k) Criar Comissões e Departamentos, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos membros ou diretores;
- I) Nomear representantes do CLUBE junto às entidades a que estiver filiado, bem como nomear chefes de delegações em atividades fora de sua sede:
- m) Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
- n) Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas, além das já existentes nestes Estatutos;
- o) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias que julgar necessárias;
- p) Deliberar sobre assuntos esportivos.

Artigo 41°

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar o CLUBE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação;
- b) Supervisionar a administração do CLUBE adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os departamentos;
- c) Assinar, juntamente com outro diretor, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira do CLUBE;



1

- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os títulos de associados **Beneméritos** e **Honorários** e as carteiras sociais;
- f) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, ou quando necessário, qualquer poder do CLUBE;
- g) Convocar reuniões da Assembleia Geral, abrindo-as e presidindo-as;
- h) Rubricar todos os livros do CLUBE pertinentes à Diretoria Executiva, assinar todas as respectivas atas de reuniões e rubricar os documentos dos pagamentos autorizados;
- i) Nomear e demitir diretores adjuntos;
- j) Determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos.
- k) Excepcionalmente o Diretor Presidente, enquanto estiver usufruindo de seu mandato, também poderá ser técnico ou membro da comissão técnica do CLUBE na modalidade REMO, podendo receber remuneração compatível na vigência cargo ocupado.

<u>Parágrafo Único</u> - Ao Diretor Vice-Presidente caberá substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento, além de auxiliálos nas atividades do dia-a-dia.

Artigo 42°

Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o presidente na ausência ou impedimento deste e do Vice-Presidente;
- b) Superintender as atividades da Secretaria;
- c) Assinar, ou fazê-lo em conjunto com a presidente, todas as





correspondências oficiais e internas do CLUBE:

- d) Supervisionar o arquivo do quadro social do CLUBE, com as anotações sociais e esportivas que lhes venham a ser atribuídas;
- e) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendoas, expedir avisos e editais necessários;
- f) Assinar as Carteiras Sociais e os títulos de associados **Beneméritos** ou **Honorários**;
- g) Praticar todos os demais atos relacionados com as suas funções.

Artigo 43°

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie pertencentes ao CLUBE;
- c) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual de cada exercício acompanhado de demonstrações de receita e despesas, submetendoos à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo:
- d) Assinar, pessoalmente ou por preposto, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem corno toda correspondência pertinente a Tesouraria:
- e) Assinar, juntamente com o presidente os cheques ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira do CLUBE;
- f) Depositar, em nome do CLUBE, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, as importâncias excedentes à estipulada para permanecer em carteira;



- g) Tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do CLUBE;
- h) Escriturar e ter sob sua guarda os Livros de Registro e Contabilidade, apresentando-os à Comissão Fiscal quando solicitados.

Artigo 44°

Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio do CLUBE, assegurando a manutenção de seu ativo fixo.

Artigo 45°

No caso de vacância dos cargos de se Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, os mesmos serão preenchidos por nomeação do presidente da Diretoria Executiva, para posterior "referendum" por parte do Conselho Deliberativo.

Artigo 46°

Ocorrendo renúncia coletiva, ou cassação do mandato da Diretoria Executiva, ou renúncia do Presidente, assumirá a direção do CLUBE o presidente do Conselho Deliberativo, até a posse da nova Diretoria Executiva a ser eleita dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

<u>Parágrafo Único</u> - A renúncia do presidente acarretará automaticamente a cessação do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47°

Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CLUBE, desde que de acordo com seus objetivos sociais, na prática de atos da gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de inequívoca infração da Lei, destes Estatutos ou por malversação dolosa dos fundos sociais.



M

<u>Parágrafo Único</u> - A responsabilidade de que trata este artigo prescreverá em 2 (dois) anos após o término dos respectivos mandatos, salvo previsão diversa em Lei.

<u>SEÇÃO IV</u> DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48°

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, os quais só podem ser destituídos por decisão do Conselho Deliberativo e observadas as condições estabelecidas previamente ao início dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Simultaneamente serão eleitos 2 (dois) suplentes, que substituirão os efetivos em caso de impedimento, licença ou vaga.

Parágrafo 2º - Pelo menos 1 (um) membro efetivo, assim coma os 2 (dois) suplentes deverão ser técnicos em contabilidade, técnicos em administração, contadores ou economistas.

Artigo 49°

Com total autonomia compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e compulsar documentos, livros e balancetes do CLUBE, formulando ao Diretor Financeiro as perguntas necessárias ao esclarecimento. Registrando mensalmente os fatos no livro de atas;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer fato lesivo aos interesses do CLUBE, violação dos Estatutos ou de Lei, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Emitir parecer sobre a balanço geral, até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, especificando as análises a que procedeu, além do resumo das próprias atividades durante o ano fiscalizado, apresentando-o ao Conselho Deliberativo;



1

M

- d) Apreciar o plano de contas apresentado pelo Diretor Financeiro;
- e) Elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 50°

O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, eleitos por seus pares, na forma do Regimento Interno.

Artigo 51°

Perderá a mandato a Conselheiro Fiscal que por 2 (duas) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas, faltar sem justificação escrita às reuniões fixadas de acordo com o regimento interno.

Artigo 52°

Compete ao presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições contidas em seu Regimento Interno, convocar o Conselho Deliberativo segundo o disposto no **Artigo 30**, **alínea "d"**.

Artigo 53°

Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva, bem como seus parentes até 4º (quarto) grau, consanguíneos ou afins.

CAPÍTULO VII DAS TAXAS

Artigo 54°

Os associados **Fundadores**, **Efetivos** e **Beneméritos** estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

a) De manutenção;



6

b) De obras; e

c) De transferência de Títulos.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá instituir outras taxas, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - As taxas constantes dos itens "b" e "c" serão cobradas mediante regulamentação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 55°

As taxas serão fixadas no último bimestre de cada ano, pelo Conselho Deliberativo, ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo 1º - A taxa de manutenção é destinada exclusivamente ao atendimento dos encargos operacionais do CLUBE.

Parágrafo 2º - A taxa de obras é destinada exclusivamente à ampliação e conservação do ativo fixo do CLUBE.

Artigo 56°

As taxas poderão ser alteradas durante o exercício pelo Conselho Deliberativo, a pedido devidamente justificado da Diretoria Executiva.

Artigo 57°

A taxa de transferência de títulos decorre da transferência de títulos patrimoniais, na forma estabelecida por estes Estatutos.

Artigo 58°

As taxas são sempre devidas, mesmo que a possuidor não frequente o CLUBE ou dele se demita.

Artigo 59°





O título de patrimônio responde pelos débitos contraídos pelo seu proprietário em qualquer departamento do CLUBE, inclusive pelas taxas e contribuições não pagas.

<u>Parágrafo Único</u> - O título patrimonial será retomado, a critério da Diretoria Executiva, quando os débitos atrasarem por prazo superior a um ano, ou o sócio tiver sido eliminado por falta de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 60°

O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 61°

A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 62°

Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CLUBE.

Artigo 63°

O CLUBE poderá manter intercâmbio com outras agremiações de nível equivalente, de outras localidades, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo.



Artigo 64°

Toda compra de material de qualquer tipo, a contratação e a locação de serviços que venham a onerar o CLUBE em valor superior a 10 (dez) salários mínimos, deverá ser precedida de tornada de preço com pelo menos 3 (três) propostas, salvo nos casos de emergência, devendo porém, ficar constatado em ato os motivos determinantes do procedimento.

Artigo 65°

Os recursos sociais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do CLUBE.

Artigo 65°-A

Além dos demais mecanismos internos de fiscalização e controle definidos neste Estatuto, o CLUBE, visando a transparência e o controle social, disponibilizará e manterá em seu sítio eletrônico:

- I publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
 II publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III publicação anual de balanços financeiros;
- IV registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI informações concernentes a procedimentos prévios à contratação com verbas públicas, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VII seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.







O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 15 de outubro de 2021.

São Paulo, 15 de outubro do 2021.

IVO BENTO GARCIA JUNIOR

Presidente

Visto do Advogado:

Nome: Tiago Garcia Clemente

OAB/SP: 180.538

127 TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100 JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tal. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de IVO BENTO GARCIA JUNIOR e dou fê.

econômico de IVO BENTO GARCIA JUNIOR e dou fê.

Selo: S11042AC1819B74

SAO PAULO, 29 de Novembro de 2021. Hr. 10:01 Em Testemunho ____ da verdade. Vr. R\$6,75

DULCE BERNARDES PERICO - ESCREVENTE

114462 FIRMA 1 S11042AC0181987 Tabellão de Notas da Comerca da Capital AL. SANTOS. 1470 ICE Bernardes Périco acrevente Autorizada

> 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP TÍTULO NÃO REGISTRADO Prenotado em Sob nº 2 9 NOV 2021

n° 7 4 100 20

CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE CNPJ/MF n° 50.651.322/0001-79 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores associados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de outubro de 2.021, às 19:00 horas, primeira chamada e às 19:30 segunda chamada, na sede social do Clube, localizada na rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 1.142, Jardins, São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação acerca da alterações do Estatuto do Clube de Regatas Bandeirante para atender as exigências da Lei 9.615/1998, nos termos dos artigos 20, 21 e 22, alínea "d" do Estatuto.

São Paulo - SP, 29 de setembro de 2.021.

Ive Bento Garcie Junior Presidente da Diretoria Executiva



Publicação nas dependências do Clube

Entrada do Vestiário







Secretaria







CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE 100

Entrada da Garagem de Barcos





Clube de Regatas Bandeirante / CNPJ. 50.651.322/0001-79 R. Gabriel Monteiro da Silva, 1142 - Jardim América São Paulo, SP, CEP:01441-000

www.remobandeirante.com.br / remobandeirante@hotmail.com PRENOTADO

Redes Sociais e e-mails.

Instagram @Remo Bandeirante

CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTE
CNPJ/MF Nº 50 65 1.322/000 1-79
ASSEMBLÉJA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

SAO CONVOCADOS OS SENHORES ASSOCIADOS A SE REUNI REM
ASSEMBLE GERAL STRAMERIA BLE SE SE RA 12 RA NO
DIA 150 DE DUE BODE 20 12 A 50 00 640 RA PRIMERIA
DIA MANDA E AS 130 03 640 RA PRIMERIA
DIA MANDA E AS 130 03 640 RA PRIMERIA
DIA MANDA E AS 130 03 640 RA PRIMERIA
DIA LA PROPISSOR DE RASIONAL E AS 14 RA 12 RAPIA NO
DIA LA STRAMENTA DE SENDENCIA DE SAO PARILLA A PRIMERIA
DE LIBERADA SENDE AS SOLINTE DIOSE MONTALLA A 1 DELIBERADA DE ASENDENCIAS DA ELE BOTA / 1988
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 20 21 E 22 AL INEA DE
DOESTATUTO
SÃO PAULO - SP. 29 DE SETEMBRO DE 2.02 1
INO BENTO GARCIA JUNIOR
PRESIDENTE DA DIRECTORIA EXECUTIVA



















Site. www.remobandeirante.com.br



Envio de e-mail

ASSEMBLÉAR GERAL CROINÁRIA E EXTRACRIDIÁRIA

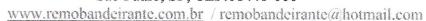
We made menagen:

| Pero bandoseprenigo aduces
| Pero bandoseprenigo aduces
| Con 1911 - MARIANA (CONTROL SET) DE ABBRANCES EXPERIS. 1915 TO CARLO SERVICE 1915 TO CARLO SERVIC

were remoderate to cons. 19
Tellistina on Winstein phr. 1976-1756
Integrant Gerands andersons
Francisco Fr



Clube de Regatas Bandeirante / CNPJ. 50.651.322/0001-79 R. Gabriel Monteiro da Silva, 1142 – Jardim América São Paulo, SP, CEP:01441-000





Lista de presença ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 15-10-2021				
Nome do Associado	CPF	Assinatura do Associado		
IVO BENTO GARCIA JUNION	259.597.318-92	40195)		
Acciero as bento lemos	143.834. 78802	Alagiot Hegs		
Carlos Alberto Inhier	08289121814			
LUB ARMANDO FAIRBANKS DESA	103.717.168-37:	MATTIMINATION		
Trago Garcia Plemente	78169389801	Vioy Jaic Vifer.		
ALEXANDRE COUTO	17959294801	Beneficial Dies.		
Redeigs Flumonder S. Jaxan	318141338-41	Della-		
Luiz Recoden Strins	132450136-33			
SERGIU RUIZ LUZ	127544864 - 44	SVIR		
André Berezin	063.267.318.33	ClBy?		
Isman Siwa Ociverza	200.495. 208-30	760		
JOSO ARTUR ARNAUS	175821558-58	phol		
RICARDO PESSOA M DA COSTA	261747.898-02	Z		

Clube de Regatas Bandeirante / CNPJ. 50.651.322/0001-79 R. Gabriel Monteiro da Silva, 1142 – Jardim América São Paulo, SP, CEP:01441-000

PRENOTADO 2º RCPJ-SP

Lista de presença ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 15-10-2021				
Nome do Associado	CPF	Assinatura do Associado		
TAULO RENATO de A.P. CARNOT	171082248-10	Pueful		
Polo Polson Cos	113342538-03	MAD)		
Ricardo Jose Rudi	064775 188-40	A STATE OF THE STA		
EDVARD T. DE M PECCON	16681880			
Motios Joleviel Bakoli	19212671-4	Bolisis		
Dig MAde Jour	27897576525	Des falls		
PAULO HENDIQUE C. SANTOS	I .	Jewill)		
Dribal Jupi E. C. Maring	149222618-16	Alin.		
PAUCO HATPEK	247447388-26			

